

CONTRATO N.º 02/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PARA O ANO 2021

Entre: A Associação Notas e Sinfonias Atlânticas (ANSA), pessoa coletiva de direito privado n.º 510748031, com sede na Travessa das Capuchinhas n.º 4 1º andar, concelho do Funchal, representada pela Presidente da Direção [REDACTED], e pela Tesoureira da Direção [REDACTED], ao abrigo do disposto do artigo 33.º dos Estatutos da ANSA, doravante designada por 1.ª outorgante;

E

AUDIRAM – Serviços de Contabilidade, Lda., pessoa coletiva n.º 511113099, com sede na Rua da Alfândega, n.º 78 – 2.ºC, freguesia da Sé, concelho do Funchal, representada por [REDACTED] na qualidade de gerente, com poderes para a outorga deste contrato, doravante designada por 2.ª outorgante,

É celebrado e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de contabilidade à 2.ª outorgante, mediante procedimento de ajuste direto geral, cuja minuta foi aprovada por deliberação da Direção da ANSA 28-12-2020 pelo valor global de 6.300 (seis mil e trezentos euros), a que corresponde por ano o montante máximo de 2.100 (dois mil e cem euros), a que acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal de 22%, suportado pelo orçamento da ANSA, o qual se rege pelas cláusulas seguintes, e no que for omissivo pela legislação aplicável. Tendo sido designado para gestor do presente contrato Catarina Mónica Gouveia Correia.

Cláusula Primeira

Objeto e Identificação do CC

1. Pelo presente contrato, o segundo outorgante obriga-se a executar a contabilidade do primeiro outorgante de acordo com os princípios e normas contabilísticas e as exigências legais em vigor, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, nos termos definidos pelo artigo 10º do Estatuto da OCC, aprovado pelo Decreto-Lei nº139/2015 de 7 de Setembro.
2. Os serviços referidos no número anterior incluem o encerramento das contas do exercício, o preenchimento e envio das declarações fiscais e seus anexos, supervisão dos atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários, organização do dossier fiscal e fornecimento de balancetes com periodicidade (mensal/bimestral/ trimestral, etc.).
3. Para os efeitos previstos no nº1, assumirá diretamente a responsabilidade pela regularidade técnica, a [REDACTED], NIF [REDACTED] membro nº [REDACTED] da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).
4. O CC responsável técnico registado na OCC é [REDACTED], NIF [REDACTED], membro [REDACTED] da Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).



Cláusula Segunda

Duração

1. O presente contrato tem início em 1 de janeiro de 2021 e termina a 31 de dezembro, de 2021.
2. O contrato pode ser renovado até ao limite de três anos se nenhuma das partes o denunciar, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula Terceira

Constituem deveres do 1.º outorgante

1. Entregar ao segundo outorgante, até ao dia 15 de cada mês, na respetiva morada, todos os documentos e elementos de suporte contabilístico respeitantes ao mês anterior, assumindo total responsabilidade pelas consequências decorrentes da falta de entrega ou da entrega tardia dos mesmos.
2. Assumir a total responsabilidade pela verdade e regularidades fiscais dos documentos e elementos de suporte contabilístico entregue ao segundo outorgante, ficando aqui expressamente convencionado e presumido que tais documentos e elementos constituem a totalidade e a verdade da realidade contabilística e fiscal do primeiro outorgante.
3. Efetuar o pagamento dos impostos mediante a entrega pelo segundo outorgante da nota de pagamento dos impostos calculados.

Cláusula Quarta

Obrigações principais do 2.º outorgante

O 2.º outorgante prestará os serviços, ora contratados nos termos do disposto da cláusula quinta do Caderno de Encargos, nomeadamente:

- a) Organização, classificação e lançamento dos documentos contabilísticos;
- b) Conciliação bancária, e do fundo de caixa;
- c) Apuramento do IVA trimestral;
- d) Envio da declaração periódica de IVA trimestral;
- e) Processamento de vencimentos;
- f) Envio da declaração mensal de remunerações para a administração fiscal;
- g) Envio da declaração de rendimentos para a Segurança Social;
- h) Emissão das guias de pagamento de retenções de IRS e contribuições para a Segurança Social referente aos vencimentos processados;
- i) Emissão das guias de pagamento de retenções de IRS das faturas-recibo eletrónico (recibos verdes);
- j) Emissão das guias de pagamento de retenções de IRS de serviços prestados por não-residentes;
- k) Envio da declaração modelo 30 referente aos rendimentos pagos a entidades/prestadores não-residentes;
- l) Envio da declaração modelo 10 referente aos rendimentos pagos a prestadores de serviços;

- m) Envio da declaração modelo 22 de IRC;
- n) Envio da declaração anual IES;
- o) Preparação e elaboração das declarações financeiras anuais (balanço, demonstração de resultados, anexo ao balanço, etc.);
- p) E os da cláusula primeira, deste contrato.

Cláusula Quinta

Condições de pagamento

1. A (s) quantia (s) devidas pela ANSA, nos termos da cláusula anterior, deve (m) ser paga(s) mensalmente no prazo de 30 dias após a receção pela ANSA da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respectiva.
2. Em caso de discordância por parte da ANSA quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao co-contratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula Sexta

Resolução do Contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 1º outorgante pode resolver o presente contrato, a título sancionatório, no caso do 2º outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante comunicação enviada ao 2º outorgante com a antecedência mínima de 15 dias úteis.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o 2º outorgante pode resolver o presente contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de três meses.
4. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação enviada ao 1º outorgante, o qual produz efeitos 15 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

Cláusula Sétima

Regime legal

O presente contrato rege-se pelas disposições do seu Clausulado e do Caderno de Encargos, de acordo com a alínea c), do nº2, do artigo 96º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº18 /2008, de 29 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação nº18/A-2008 (publicada no Diário da República, I Série, Nº62, Suplemento, de 28 de março), alterado pelo Decreto-Lei nº 223/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei nº278/2009, de 2 de outubro, Decreto-Lei nº3/2010, de 27 de abril, Decreto-Lei nº131/2010, de 14 de dezembro, Lei nº64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-

Lei nº149/2012, de 12 de julho, adaptado à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional nº34/2008/M, de 14 de agosto, retificado pela Declaração de Retificação nº60/2008 (publicada no Diário da República, I Série, nº197, de 10 de outubro), alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nºs 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 2/2011/M, de 10 de janeiro, 5/2012/M, de 30 de março, 42/2012/M, de 31 de dezembro, 28/2013/M, de 6 de agosto e Decreto Legislativo Regional nº 1-A /2020/M, de 31 de janeiro.

Cláusula Oitava

Resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica estipulada a competência do foro do Funchal com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito em dois exemplares, aos quais vão ser assinados pelas partes, valendo ambos como originais, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.

Funchal, 31 de dezembro de 2020.

O Primeiro Outorgante

[Assinatura e rubrica manuscritas]
[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]

O Segundo Outorgante

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]